



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO Nº 114/2026

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 90.054,85 (noventa mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	11/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do processo administrativo nº 13.149/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 DE AGOSTO 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas os quesitos dos itens 8.5.3 deste edital.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br ou ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - Quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - Marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

I - Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - Compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- V - Empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.2 - Caso a regra prevista no 6.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e
- IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - **Balanco patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - Apresentação de Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo pertinente ao objeto.

8.5.5 - A documentação relativa às DECLARAÇÕES consistirá em:

I - Declaração Unificada (Anexo IV);

II - Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo V).

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Execução

12.1.1 - Início da execução dos serviços: A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação da apólice de seguro.

12.1.2 - O prazo de vigência da(s) apólice(s) de seguro deverá ser de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

12.1.3 - A(s) apólice(s) deve(m) ser entregue(s) e/ou enviada(s) ao Setor de Registro de Patrimônio, junto ao Paço Municipal, localizado Rua Caramuru, 271 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-064 - e/ou enviada(s) para o e-mail: patrimonio@patobranco.pr.gov.br.

12.1.4 - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2 - Da Subcontratação

12.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.3.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, em 04 (quatro) parcelas iguais, fixas e mensais, sendo que a primeira será paga mediante a apresentação da apólice e verificação de início da

vigência.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestor** o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11556-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - O Gestor indica como **fiscal administrativa** do contrato, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a servidora Rosangela Angeli Teixeira, Matrícula nº 6813-6/1.

15.10 - O fiscal administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item xx, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. Não celebrar o contrato;

2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. Fraudar a licitação;

4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema Bolsa Nacional de Compras através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

18.25.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

18.25.6 - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.7 - ANEXO VII - Termo de Referência.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026 - Processo nº 114/2026**, conforme processo administrativo nº 13.149/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

Lote	Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Execução

- a) Início da execução dos serviços: A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação da apólice de seguro.
- b) O prazo de vigência da(s) apólice(s) de seguro deverá ser de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

c) A(s) apólice(s) deve ser entregue e/ou enviadas ao Setor de Registro de Patrimônio, junto ao Paço Municipal, localizado Rua Caramuru, 271 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-064 - e/ou enviada(s) para o e-mail: patrimonio@patobranco.pr.gov.br.

d) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, em 04 (quatro) parcelas iguais, fixas e mensais, sendo que a primeira será paga mediante a apresentação da apólice e verificação de início da vigência.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.02 Dep De Apoio Operacional e Infraest Educ – 123610093.2.096000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – 3.3.90.39.69.01.00 Seguros de Veículos da Educação/Transpor – Despesa 25335 – Desdobramento 38948 – Fonte 104 – Ação 2.096.
- b) 08 Secretaria Municipal de Saúde – 08.06 Gestão do SUS – 103010043.2.115000 Manutenção dos Serviços de Transporte e Frota de Veículos da Saúde – 3.3.90.39.69.02.00 Seguros de Veículos da Saúde Publica – Despesa 26005 – Desdobramento 38978 – Fonte 303 – Ação 2.115.
- c) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – 081220022.2.599000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - 3.3.90.39.69.03.00 Seguros de demais Veículos Públicos – Despesa 26129 – Desdobramento 40419 – Fonte 0 – Ação 2.599.
- d) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 12.03 Departamento de Limpeza, Conservação de – 175120034.2.441000 Gestão e Manutenção da Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (RSU) – 3.3.90.39.69.03.00 Seguros de Demais Veículos Públicos – Despesa 26788 – Desdobramento 38965 – Fonte 511 – Ação 2.441.
- e) 16 Sec. Municipal de Esporte, Lazer – 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 271220100.2.224000 Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer – 3.3.90.39.69.03.00 Seguros de Demais Veículos Públicos – Despesa 26882 – Desdobramento 38956 – Fonte 0 – Ação 2.224.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

- I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XII - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

XV - Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir a contratante 100% de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, limitando-se ao valor máximo da indenização contratado;

XVI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

XVII - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

XVIII - A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

XIX - A contratada deverá informar por escrito o nome e telefones (fixo ou celular) do responsável para contato, além do número “0800” ou Whatsapp, ao Setor de Registro de Patrimônio pelo telefone (46) 3220-1538 e/ou email patrimonio@patobranco.pr.gov.br.

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestor** o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11556-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como **fiscal administrativa** do contrato, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a servidora Rosangela Angeli Teixeira, Matrícula nº 6813-6/1.

X - O fiscal administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - Dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - Advertência;
- b** - Multa;
- c** - Impedimento de licitar e contratar;
- d** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - As peculiaridades do caso concreto;
- c** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
 - 1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 41/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA****A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 41/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possui em seu quadro societário ou de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

V - Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 41/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do Art. 3º da referida lei.
- Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VII
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A9F-3A31-9BB2-9494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/07/2026 14:09:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A9F-3A31-9BB2-9494>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos Arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Administração Municipal possui frota oficial composta por veículos utilizados no desempenho de diversas atividades institucionais, tais como transporte de servidores, atendimento à população, deslocamento de pacientes, alunos da rede municipal de ensino e execução de serviços operacionais essenciais.

1.2 O Contrato 204/2022/GP encontram-se com seus limites de aditamento praticamente esgotados, não sendo juridicamente possível sua prorrogação por mais 12 (doze) meses. Destaca-se que o término da vigência da apólice ocorrerá em 22/07/2026.

1.3 Diante desse cenário, a continuidade da cobertura securitária demanda a realização de novo processo licitatório, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

1.4 A partir de 23/07/2026, a frota municipal ficará desprovida de cobertura securitária. Essa situação expõe a Administração a riscos significativos, podendo ocasionar prejuízos financeiros, operacionais, patrimoniais e, fundamentalmente, risco a integridade física e a vida humana.

1.5 A ausência de cobertura securitária expõe o Município a riscos relevantes, especialmente no que se refere a ocorrências como colisões, incêndios e danos causados a condutores, tripulantes e passageiros, podendo gerar prejuízos ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos.

1.6 Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para veículos com cobertura RCO-Responsabilidade Civil, adequada às características da frota municipal, observando-se critérios de economicidade, eficiência e gestão de riscos, em conformidade com o interesse público.

1.7 A contratação visa resguardar a integridade dos usuários, assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais e mitigar os riscos inerentes à utilização da frota oficial. Além disso, busca proporcionar maior segurança aos condutores, tripulantes e passageiros, bem

como oferecer respaldo à Administração quanto à responsabilidade civil por danos pessoais decorrentes de sinistros.

1.8 Ressalta-se que o serviço possui natureza contínua, tendo em vista que a necessidade de proteção da frota municipal é permanente e indispensável ao funcionamento regular das atividades públicas. A eventual interrupção da cobertura securitária pode comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais, além de expor o patrimônio público a riscos desnecessários.

1.9 Registra-se, como justificativa para a deflagração deste feito isolado, que o lote correspondente à cobertura de RCO restou frustrado em certame licitatório anterior devido à constatação de vício formal insanável no instrumento convocatório originário, caracterizado por divergência interna de informações no Termo de Referência quanto ao valor de uma das coberturas específicas.

1.10 Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da impossibilidade de saneamento de dubiedades que afetassem a formulação de propostas em plena sessão pública, a Administração optou por readequar tecnicamente o Termo de Referência e iniciar este novo processo exclusivo para o lote de RCO, garantindo a correção do vício, a ampla competitividade e a proteção imediata dos usuários da frota oficial do Município.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 publicado através do Decreto Municipal n.º 9.723/2023, **Item 398**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Considerando as práticas adotadas pela Administração Municipal e por diversos órgãos da Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, verifica-se que a contratação de seguro veicular com foco em Responsabilidade Civil de Passageiros (RCO) junto a seguradoras especializadas, mediante processo licitatório, constitui solução amplamente utilizada e consolidada no mercado, demonstrando eficiência no atendimento das necessidades relacionadas à proteção dos usuários da frota oficial.

3.2 No âmbito das possíveis soluções, foram analisadas alternativas como a assunção direta dos riscos pelo Município (autoseguro) em casos de acidentes com pessoal. Todavia, tais alternativas mostram-se inadequadas, uma vez que não garantem o pronto atendimento médico, hospitalar ou indenizatório adequado aos transportados, nem mitigam de forma eficiente os riscos financeiros decorrentes de invalidez, morte ou despesas médicas de condutores, tripulantes e passageiros, podendo gerar elevados prejuízos e passivos judiciais ao erário.

3.3 Nesse contexto, a contratação de seguro RCO se apresenta como a solução mais vantajosa, por possibilitar a transferência dos riscos de acidentes pessoais a terceiros

(seguradoras), assegurando previsibilidade de custos, amparo legal e maior segurança à Administração, aos condutores, tripulantes e passageiros da frota oficial.

3.4 Diante disso, a solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular com cobertura RCO, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista a natureza comum do objeto e a possibilidade de julgamento com base em critérios objetivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados, visando à cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo os veículos da frota municipal, conforme os eventos previsto na apólice. Deverá, ainda, garantir ao Contratante/Segurado a indenização integral ou o reembolso de valores que vier a desembolsar em decorrência de danos involuntários, corporais, causados aos condutores, tripulantes e passageiros, bem como demais situações decorrentes da utilização dos veículos segurados, observadas as condições contratuais e os limites das coberturas.

4.2 A seguradora deverá emitir apólice de seguro contendo, no mínimo, a identificação dos veículos segurados, coberturas contratadas, importâncias seguradas, vigência do seguro, condições gerais e particulares, bem como demais informações necessárias à adequada caracterização do risco. Deverá, ainda, prever a possibilidade de endosso para inclusão, exclusão, substituição de veículos e alteração dos valores segurados durante a vigência contratual.

4.3 Das coberturas dos seguros:

4.3.1 **Lote 01 (Itens 01 a 24)** Cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com as seguintes garantias mínimas:

4.3.1.1 RCO: R\$ 4.338.430,18;

4.3.1.2 Morte/Invalidez para tripulantes e condutor: R\$ 30.000,00;

4.3.1.3 Despesas Médico-Hospitalares (DMH): R\$ 10.000,00;

4.3.1.4 Assistência com guincho sem limite de quilometragem.

4.3.1.5 Esta cobertura é obrigatória para veículos destinados ao transporte de passageiros e alunos, conforme as Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 1.383/2006 e nº 19/2002.

4.4 Da Franquia:

4.4.1 A presente contratação será do tipo sem aplicação de franquia para as coberturas contratadas, devendo ser observadas as seguintes disposições:

4.4.1.1 A ausência de franquia decorre da natureza do objeto (Seguro RCO), não sendo admitido qualquer desconto ou estipulação de coparticipação financeira da Administração nos sinistros cobertos;

4.4.1.2 As propostas comerciais e as respectivas apólices deverão indicar expressamente a isenção de franquia (franquia zero) para todas as coberturas de danos corporais, morte, invalidez e despesas médico-hospitalares (DMH) destinadas aos condutores, tripulantes e passageiros;

4.4.1.3 Não haverá qualquer cobrança de franquia ou retenção de valores por parte da seguradora nos casos de indenização integral ou parcial decorrente dos sinistros cobertos pela apólice de RCO.

4.5 Da exigência de habilitação:

4.5.1 Certidão da superintendência de Seguros Privados SUSEP¹, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo pertinente ao objeto.

4.6 Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.6.1 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.7 Da Natureza Continuada da Contratação:

4.7.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza continuada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade frota, abrangendo a totalidade dos veículos oficiais do Município de Pato Branco - PR. A contratação deverá contemplar a emissão de apólice única, com cobertura RCO – (Responsabilidade Civil). A cobertura abrangerá 24 (vinte e quatro) veículos integrantes do Lote 01, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 A apólice de seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número da apólice, data de emissão, vigência, dados do segurado, valor do prêmio total, coberturas contratadas com seus respectivos limites, bem como eventuais endossos realizados durante a vigência contratual. Deverão constar, ainda, os dados individualizados de cada veículo segurado, incluindo, no mínimo: placa, RENAVAM, ano de fabricação/modelo, número do chassi e respectivas coberturas contratadas, com os valores correspondentes.

5.3 Em caso de sinistro, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento ininterrupto (24 horas), para acionamento do seguro pela Contratante ou pelos passageiros e tripulantes afetados, por meio de canais acessíveis, tais como atendimento telefônico, sítio eletrônico ou aplicativo de comunicação.

¹ SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A futura contratação visa a constituição de apólice para os veículos pertencentes a frota Municipal, a relação dos veículos e coberturas segue conforme anexo I deste estudo, sendo **Lote 01 Cobertura RCO: 24** (vinte e quatro) veículos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores do Plano Anual de Contratações para o corrente ano, contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 meses, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 90.054,85 (Noventa mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que, embora o objeto seja tecnicamente divisível, o parcelamento não se mostra vantajoso sob os aspectos técnico e econômico.

8.2 Do ponto de vista técnico, a contratação de seguro veicular na modalidade frota exige a centralização da gestão das apólices, permitindo padronização das coberturas, uniformidade das condições contratuais e maior eficiência na administração do contrato, especialmente no que se refere à inclusão, substituição e exclusão de veículos durante a vigência contratual.

8.3 A eventual contratação de múltiplas seguradoras, por item ou grupo de veículos, acarretaria dificuldades operacionais na gestão e fiscalização contratual, aumento da complexidade administrativa, bem como risco de divergências nas condições de cobertura e procedimentos de atendimento em caso de sinistro.

8.4 Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que o mercado securitário pratica melhores condições comerciais para seguros na modalidade frota, em comparação à contratação individualizada por veículo.

8.5 Ademais, o parcelamento poderia comprometer a flexibilidade necessária à gestão da frota, especialmente quanto à inclusão de novos veículos e ajustes contratuais, podendo resultar na necessidade de múltiplas contratações paralelas ou novos processos licitatórios.

8.6 Dessa forma, a contratação em lotes por modalidade de cobertura (RCO), conforme estruturado, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos riscos envolvidos.

8.7 A metodologia de contratação adotada encontra respaldo na experiência administrativa do Município de Pato Branco, tendo sido utilizada em contratações anteriores com resultados satisfatórios quanto à eficiência operacional, economicidade e adequada gestão contratual.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Busca-se manter os veículos do Lote 01, cobertos por seguro de frota (RCO), de modo a mitigar prejuízos de ordem financeira e jurídicas decorrentes de danos corporais que possam envolver condutores, tripulantes e passageiros e o Município de Pato Branco – PR, garantindo a continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente de sua utilização.

9.2 O seguro de frota (RCO) proporcionará maior segurança aos condutores e ao Município de Pato Branco - PR, contribuindo para o amparo aos usuários da frota e, em caso de sinistros, para o ressarcimento das indenizações e despesas médicas devidas, mitigando os riscos passivos decorrentes do deslocamento de pessoal por meio de automóveis oficiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Não será necessária a adequação do ambiente do órgão nem a capacitação específica dos servidores, visto que o acionamento do seguro encontra-se atualmente facilitado pelas seguradoras, que dispõem de canais em aplicativos de mensagens instantâneas ou viabilizam o acionamento por meio de sítio eletrônico próprio, de fácil compreensão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

12.2 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010²

12.3 Entretanto, identificam-se impactos ambientais indiretos relacionados à execução do objeto, especialmente em situações de sinistros envolvendo os veículos da frota municipal, que podem resultar na geração de resíduos automotivos, tais como peças danificadas, fluidos e sucatas, bem como na necessidade de destinação adequada de veículos considerados perda total.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

12.4 Diante disso, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, assegurando que os procedimentos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles realizados por terceiros vinculados, como oficinas e prestadores de serviços, estejam em conformidade com as normas relativas ao gerenciamento e destinação de resíduos sólidos e perigosos.

12.5 Adicionalmente, deverão ser adotadas práticas que priorizem a recuperação de veículos e componentes, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução da geração de resíduos. Também deverá ser incentivada a utilização de meios digitais para emissão de apólices, comunicações e demais documentos contratuais, visando à diminuição do consumo de papel e de outros insumos.

12.6 Dessa forma, a contratação busca alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, promovendo a mitigação de impactos ambientais indiretos e o uso racional de recursos, em conformidade com a legislação aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade, do ponto de vista técnico e econômico, da realização de pregão eletrônico para a contratação de empresa para a prestação de serviços de cobertura securitária de veículos, visando atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

13.2 Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a análise de risco da contratação, envolvendo a fase inicial do processo, seu desenvolvimento e a fase de gestão contratual, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Patrimônio

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Setor de Patrimônio e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação		Contratada

comprobatória.	
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.	Gestor do Contrato

Risco 6	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Prejuízo ao atendimento das necessidades
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Rescisão contratual, reinício de processo licitatório		Gestor do Contrato

d) Riscos - Execução:

Risco 7	Não execução contratual	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Subavaliação dos veículos valores inferiores aos valores de mercado; Falhas na cobertura contratada. Não atualização das apólices.
Ação Preventiva		Responsável
Avaliação detalhada e atualizado dos veículos, com critérios técnicos e de mercado. Garantir especificações de coberturas, limites, franquias e exclusões. Atualizar as apólices regularmente, conforme as condições e valores de mercado.		Contratada/Contratante
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.

e) Riscos – Fiscalização do contrato:

Risco 8	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos de serviços técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 9	Fiscalização ineficiente do contrato	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		Gestor do Contrato

f) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 8
Risco 4	Risco 2	
Risco 6	Risco 5	
Risco 7		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 6
	Risco 7	Risco 8

Pato Branco, 22 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP: Rosangela Angeli Teixeira, Chefe do Setor de Registro de Patrimônio

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann

ANEXO I

FROTA MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ	
LOTE 01 - ÔNIBUS/RCO	
1	MPOLO/VOLARE ACCESS EM (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PB91919TC104821; PLACA: UBM-3E72; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
2	MPOLO/VOLARE ACCESS EM (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PB91919TC104825; PLACA: UBM-3E71; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
3	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93PB26G309C026832; PLACA: AQN-5234; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
4	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2008; CHASSI: 93PB42G3P8C026101; PLACA: AQQ-0961; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
5	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2008; CHASSI: 93PB42G3P8C026029; PLACA: AQV-1B63; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
6	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93PB42G3P9C027811; PLACA: AQV-1167; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
7	M.BENZ/MASCA GRANMIDI (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2023/2023; CHASSI: 9532A8TU2PR056154; PLACA: SEX-1B27; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
8	M.BENZ/MASCA GRANMIDI (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2023/2023; CHASSI: 9532A8TU1PR053679; PLACA: SEX-1B32; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
9	VW 8.160 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2021/2022; CHASSI: 9532M52P6NR047181; PLACA: RHZ-4C90; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
10	VOLVO B58 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA); ANO/MOD: 1994/1994; CHASSI: 9BV58GD10RE308629; PLACA: GQT-4006; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
11	AGRALE/COMIL SVELTO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 9BYC51A1A9C000550; PLACA: AQX-0771; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.



12	AGRALE/COMIL SVELTO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 9BYC51A1A9C000549; PLACA: AQX-0764; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
13	VW/NEOBUS THUNDER (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2011/2011; CHASSI: 9532452R9BR149801; PLACA: AUC-0829; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho. .
14	FIAT/DUCATO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93W245L3392037024; PLACA: AQU-4206; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
15	VOLARE V8 (SEC. DE MEIO AMBIENTE); ANO/MOD: 2005/2006; CHASSI: 93PB26F306C017472; PLACA: ANG-7470; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
16	M.BENZ/OF 1618 (SEC. DE MEIO AMBIENTE - LIMPEZA PÚBLICA); ANO/MOD: 1994/1994; CHASSI: 9BM384085RB006853; PLACA: LAF-0098; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
17	VOLARE V8 (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2006/2007; CHASSI: 93PB12E3P7C019855; PLACA: AOC-5316; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem a Ilimitada para Guincho.
18	SCANIA/MPOLO (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2005/2005; CHASSI: 9BSK6X2B053563188; PLACA: CZB-0560; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
19	VOLARE W9 (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2014/2015; CHASSI: 93PB40N31F0053745; PLACA: AYS-7G15; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
20	Citroen/Jumper Minibus 2.3 - HDI(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2013/2014; CHASSI: 935ZBWMME2129468; PLACA: AXW-4685; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
21	RENAULT/MASTER L3H2(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2018/2019; CHASSI: 93YMEN4XEKJ753492; PLACA: BCV-3H79; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
22	VOLARE V8L EURO V(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2019/2020; CHASSI: 93PB44M10LC061739; PLACA: BDJ-6C57; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
23	MARCOPOLO/VOLARE W12 R(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PBF5C3JTC104357; PLACA: UAY-7B46; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.
24	M.BENZ/MPOLO PARADISO(SEC. DE ESPORTE E LAZER); ANO/MOD: 2007/2007; CHASSI: 9BM6340117B517409; PLACA: CZB-0869; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas – Quilometragem Ilimitada para Guincho.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE3-4131-2759-4FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 23/07/2026 16:21:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANGELA ANGELI TEIXEIRA (CPF 861.XXX.XXX-49) em 23/07/2026 17:21:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5EE3-4131-2759-4FDB>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento a Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Especificação dos Serviços:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1,00	Sv	MPOLO/VOLARE ACCESS EM (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PB91919TC104821; PLACA: UBM-3E72; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	2.340,8500	2.340,85
2	1,00	Sv	MPOLO/VOLARE ACCESS EM (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PB91919TC104825; PLACA: UBM-3E71; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	2.340,8500	2.340,85
3	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93PB26G309C026832; PLACA: AQN-5234; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
4	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2008; CHASSI: 93PB42G3P8C026101; PLACA: AQQ-0961; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
5	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2008; CHASSI: 93PB42G3P8C026029; PLACA: AQV-1163; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$	4.094,8800	4.094,88

			10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.		
6	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93PB42G3P9C027811; PLACA: AQV-1167; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
7	1,00	Sv	M.BENZ/MASCA GRANMIDI (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2023/2023; CHASSI: 9532A8TU2PR056154; PLACA: SEX-1B27; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	2.285,9100	2.285,91
8	1,00	Sv	M.BENZ/MASCA GRANMIDI (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2023/2023; CHASSI: 9532A8TU1PR053679; PLACA: SEX-1B32; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	2.285,9100	2.285,91
9	1,00	Sv	VW 8.160 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2021/2022; CHASSI: 9532M52P6NR047181; PLACA: RHZ-4C90; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
10	1,00	Sv	VOLVO B58 (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA); ANO/MOD: 1994/1994; CHASSI: 9BV58GD10RE308629; PLACA: GQT-4006; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
11	1,00	Sv	AGRALE/COMIL SVELTO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 9BYC51A1A9C000550; PLACA: AQX-0771; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88

12	1,00	Sv	AGRALE/COMIL SVELTO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 9BYC51A1A9C000549; PLACA: AQX-0764; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
13	1,00	Sv	VW/NEOBUS THUNDER (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2011/2011; CHASSI: 9532452R9BR149801; PLACA: AUC-0829; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
14	1,00	Sv	FIAT/DUCATO (SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR); ANO/MOD: 2008/2009; CHASSI: 93W245L3392037024; PLACA: AQU-4206; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
15	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE MEIO AMBIENTE); ANO/MOD: 2005/2006; CHASSI: 93PB26F306C017472; PLACA: ANG-7470; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
16	1,00	Sv	M.BENZ/OF 1618 (SEC. DE MEIO AMBIENTE - LIMPEZA PÚBLICA); ANO/MOD: 1994/1994; CHASSI: 9BM384085RB006853; PLACA: LAF-0098; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
17	1,00	Sv	VOLARE V8 (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2006/2007; CHASSI: 93PB12E3P7C019855; PLACA: AOC-5316; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
18	1,00	Sv	SCANIA/MPOLLO (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2005/2005; CHASSI: 9BSK6X2B053563188; PLACA: CZB-0560; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$	4.094,8800	4.094,88

			10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.		
19	1,00	Sv	VOLARE W9 (SEC. DE SAÚDE); ANO/MOD: 2014/2015; CHASSI: 93PB40N31F0053745; PLACA: AYS-7G15; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
20	1,00	Sv	Citroen/Jumper Minibus 2.3 - HDI(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2013/2014; CHASSI: 935ZBWMME2129468; PLACA: AXW-4685; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
21	1,00	Sv	RENAULT/MASTER L3H2(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2018/2019; CHASSI: 93YMEN4XEKJ753492; PLACA: BCV-3H79; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
22	1,00	Sv	VOLARE V8L EURO V(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2019/2020; CHASSI: 93PB44M10LC061739; PLACA: BDJ-6C57; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
23	1,00	Sv	MARCOPOLO/VOLARE W12 R(SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); ANO/MOD: 2025/2026; CHASSI: 93PBF5C3JTC104357; PLACA: UAY-7B46; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	2.998,6100	2.998,61
24	1,00	Sv	M.BENZ/MPOLO PARADISO(SEC. DE ESPORTE E LAZER); ANO/MOD: 2007/2007; CHASSI: 9BM6340117B517409; PLACA: CZB-0869; COMBUSTÍVEL: DIESEL - COBERTURAS: - RCO Conforme Determinação DER e ANTT R\$ 4.338.430,18 - DMH R\$ 10.000,00; Morte/Invalidez Condutor e Tripulante R\$ 30.000,00; Assistência 24 Horas Quilometragem Ilimitada para Guincho.	4.094,8800	4.094,88
Total dos Itens				R\$ 90.054,85	
Requisição nº 154/2026					

Da Classificação dos Bens (produtos):

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a importância e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Do Prazo de Vigência:

1.4 O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

Da Licitação não exclusiva para ME/EPP:

1.5 Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que não houve um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006 com alterações realizadas pela Lei complementar nº 147/2014.

1.6 Informamos ainda que de acordo com o Decreto n.º 60.459/67, com redação dada pelo Decreto n.º 93.871/86 só é permitida a contratação de seguro diretamente a empresas seguradoras. Estas por sua vez, são empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima. Sendo assim, considerando que as empresas de pequeno porte e microempresas não são sociedades anônimas, a presente licitação deverá ser de ampla concorrência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários exclusivamente pessoais (corporais, invalidez ou morte) causados

a terceiros transportados (passageiros), condutores e tripulantes, decorrentes de acidentes com veículos segurados;

4.2. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

Das coberturas:

4.3. As coberturas têm a intenção de garantir a integridade física dos condutores, tripulantes e passageiros que circulam nos veículos da frota. As coberturas dos seguros a serem contratados são:

4.3.1 **Lote 01** - Itens 01 a 24: Coberturas: RCO R\$ 4.338.430,18; Morte/Invalidez para Tripulante e Conductor R\$ 30.000,00, DMH R\$ 10.000,00 e Quilometragem Ilimitada para Guincho. Esta cobertura é obrigatória para veículos de transporte de passageiros e alunos, conforme as Resoluções ANTT nº 1.383/2006 e 19/2002.

4.4. Considerando que o seguro realizado na modalidade frota, se mostra vantajoso à Administração, uma vez que permite a inclusão e a substituição de veículos durante sua vigência, mediante endosso pro rata, não havendo necessidade de abertura de novos processos licitatórios no caso de novas aquisições de veículos operacionais.

Da Franquia:

4.6 A presente contratação será do tipo sem aplicação de franquia para as coberturas contratadas, devendo ser observados os itens a seguir:

4.6.1 A ausência de franquia decorre da natureza do objeto (Seguro RCO), de modo que as propostas serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio do seguro), sendo vedada a estipulação de qualquer coparticipação financeira da Administração;

4.6.2 As propostas comerciais e a respectiva apólice deverá indicar expressamente a isenção de franquia (franquia zero) para todas as coberturas de danos corporais, morte, invalidez e despesas médico-hospitalares (DMH) destinadas aos usuários da frota oficial;

4.6.3 Não haverá qualquer cobrança de franquia ou retenção de valores por parte da seguradora nos casos de indenização integral ou parcial decorrentes dos sinistros cobertos pela apólice de RCO.

Da Sustentabilidade:

4.7 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.8 A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Da Subcontratação:

- 4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1. Início da execução dos serviços: A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação da apólice de seguro;

5.1.2. O prazo de vigência da(s) apólice(s) de seguro deverá ser de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato;

5.1.3. A(s) apólice(s) deve ser entregue e/ou enviadas ao Setor de Registro de Patrimônio, junto ao Paço Municipal, localizado Rua Caramuru, 271 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-064 - e/ou enviada(s) para o e-mail: patrimonio@patobranco.pr.gov.br;

5.2. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia da Execução:

5.3. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Administração e Finanças, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11556-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, servidora Rosangela Angeli Teixeira, Matrícula nº 6813-6/1.

6.11 O fiscal administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

8. Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, em 04 (quatro) parcelas iguais, fixas e mensais, sendo que a primeira será paga mediante a apresentação da apólice e verificação de início da vigência.

8.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

8.5 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.6 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**, os lances deverão ser ofertados pelo **“VALOR DO LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de habilitação:

9.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.3 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.3.1 Certidão da superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo pertinente ao objeto - A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 90.054,85 (noventa mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

11.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de

novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Obrigações da Contratada:

12.2 Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir a contratante 100% de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, limitando-se ao valor máximo da indenização contratado.

12.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

12.4 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

12.5 A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

12.6 A contratada deverá informar por escrito o nome e telefones (fixo ou celular) do responsável para contato, além do número "0800" ou Whatsapp, ao Setor de Registro de Patrimônio pelo telefone (46) 3220-1538 e/ou email patrimonio@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Rosangela Angeli Teixeira

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann

Do Secretário que acompanhou o processo: Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7840-CCE6-65B2-370A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 24/07/2026 08:56:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANGELA ANGELI TEIXEIRA (CPF 861.XXX.XXX-49) em 24/07/2026 09:02:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 24/07/2026 10:49:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7840-CCE6-65B2-370A>